

Lei nº 2.507, de 26 de abril de 2011 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A REPRESENTAÇÃO CENTRAL DA COMUNIDADE BRASILEIRO-POLONESA NO BRASIL - BRASPOL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

26/04/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Representação Central da Comunidade Brasileiro-Polonesa no Brasil - BRASPOL, com recursos livres, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a reforma do telhado da sede da BRASPOL.

Art. 2º: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao nível de elemento de despesa, junto à seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 02.02.04.122.0012.2.081- Concessão de Auxílios e Subvenções Sociais e Culturais a Entidades

Elemento - 4.4.50.42..00.00 - Auxílios

Valor - R\$ 5.000,00

Recurso: 001 - Livre

Art. 3º. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta Lei será coberto por redução de Dotação junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte rubrica:

Atividade: 02.01.04.122.0004.2.002- Manutenção do Gabinete do Prefeito e Central de Controle Interno

Elemento - 4.4.50.52..00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor - R\$ 5.000,00

Recurso: 001 - Livre

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 26 de abril de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Boa Vista, 265, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o numero 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Casemiro Warpechowski, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.507, de 26 de abril de 2011, e, de outro lado, a Representação Central da Comunidade Brasileiro-Polonesa no Brasil - BRASPOL, entidade sem fins lucrativos, com sede no Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski, neste ato representada pelo seu Presidente Marino Krulikowski, doravante denominada de BRASPOL, com base nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre o MUNICIPIO e a BRASPOL visando à reforma do telhado da sede da BRASPOL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à BRASPOL recursos livres, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a reforma do telhado da sede da BRASPOL, situada no Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski.

Parágrafo Primeiro - A BRASPOL receberá o repasse dos recursos em 01 (UMA) parcela que será paga conforme Cronograma aprovado por ambas as partes.

Parágrafo Segundo - A apresentação e a aprovação da Prestação de Contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO pela BRASPOL é pré-requisito para o recebimento de novas subvenções.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à BRASPOL o valor total deste convênio conforme discriminado no Plano de Aplicação.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos fica condicionada a realização do Plano de Aplicação.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do MUNICÍPIO:

1. a) Efetuar o repasse do valor conforme estabelecido no cronograma;
2. b) Fiscalizar, através de servidores designados, sempre que lhe convier, a aplicação correta dos recursos;
3. c) Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados à BRASPOL.

São responsabilidades da BRASPOL:

1. a) O fiel cumprimento do objeto deste convênio;
2. b) Permitir o acesso às informações solicitadas por servidores designados para o controle e fiscalização do objeto deste convênio;
3. c) Prestar contas no prazo previsto dos recursos recebidos;

Parágrafo Primeiro - o descumprimento das obrigações das partes ou de alguma cláusula deste termo será objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste convênio obriga-se a BRASPOL a apresentar a prestação de contas dos valores efetivamente gastos no objeto deste convênio, sendo que os valores não gastos deverão imediatamente ser devolvidos aos Recursos Livres, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se conveniente for para ambas as partes.

CLAUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente convênio é celebrado com dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Guarani das Missões, 26 de abril de 2011.

MARINO KRULIKOWSKI

PRESIDENTE DA REPRESENTAÇÃO CENTRAL DA
COMUNIDADE BRASILEIRO-POLONESA NO
BRASIL - BRASPOL

CASEMIRO
WARPECHOWSKI
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: